

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA - CONVITE Nº 001/2014, DO TIPO “MENOR PREÇO”, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DO IPREMM, CONFORME ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 3.875, DE 16 DE JUNHO DE 1993.

O Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com sede na Avenida Pedro de Toledo, nº 1.041, Palmital, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de interessados, que acha-se aberta a licitação modalidade Carta – Convite nº 001/2014, do Tipo “Menor Preço”, cujo processo e julgamento serão realizados por sua comissão permanente de licitação em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 com as modificações posteriores e pelas normas e condições estabelecidas neste convite e seus anexos:

1. - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto a contratação de empresa que será incumbida do fornecimento parcelado de 156 (cento e cinquenta e seis) cestas básicas a serem distribuídas aos servidores do IPREMM, conforme estabelece a Lei Municipal nº 3.875, de 16 de junho de 1993. O fornecimento das referidas cestas se dará pelo período de 11 de março de 2014 a 10 de março de 2015, sendo cada unidade de acordo com as especificações constantes no “Anexo I”, que é parte integrante deste edital, bem como da minuta do contrato.

2. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO 789: Auxílio Alimentação

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.46.00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 09.271.0401.2.401

3. - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. - Prazo para entrega do objeto licitado: parcelado, de acordo com as necessidades e solicitações da Divisão de Administração do IPREMM, iniciando-se de imediato logo após a assinatura dos competentes instrumentos de contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra.

3.2. - A contratada fica obrigada a aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

3.3. - Local de entrega e recebimento: a contratada será incumbida da entrega do objeto licitado, que deverá ser entregue de forma parcelada de acordo com a quantidade solicitada, e no prazo de até 96h (noventa e seis horas) após a confirmação do respectivo pedido emitido pelo setor competente, salvo em casos de alterações, que serão comunicados pelo setor competente num prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas).

3.4. - As cestas básicas deverão conter produtos de primeira qualidade, com as embalagens não danificadas ou violadas. Os produtos de cada cesta básica devem ser acondicionados, obrigatoriamente, em dois sacos plásticos transparentes, resistentes, compatível com o peso dos itens, e com a distribuição do peso entre os dois sacos de forma equivalente.

4. - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento a empresa fornecedora estará sujeita às seguintes penalidades:

4.1. - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

4.2. - Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do bem a ser fornecido, por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

4.3. - Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado na hipótese da não entrega do objeto licitado, nos casos previstos por culpa da empresa contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

4.4. - Multa moratória em função de prazo para retirada dos gêneros alimentícios rejeitados, correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor total do bem, por dia de permanência;

4.5. - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao IPREMM o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa fornecedora;

4.6. - Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

4.7. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

4.8. - As empresas impedidas de transacionar com a Administração Pública não serão aceitas para participação da licitação.

5. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. - As empresas interessadas em participar da licitação, deverão apresentar até o horário, dia e no local indicados no item "6" deste edital, em impresso próprio seus documentos e propostas de preços em 2 (dois) envelopes opacos distintos, fechados e timbrados ou, quando não, com o carimbo do CNPJ/MF das empresas proponentes estampado nos mesmos, contendo, obrigatoriamente, em suas partes frontais externas, os seguintes dizeres:

Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM

CARTA - CONVITE N.º 001/2014, para aquisição de cestas básicas para os servidores do IPREMM, com encerramento às 14:00 horas do dia 10/03/2014.

ENVELOPE Nº 1 “DOCUMENTAÇÃO”, quando for documentação e ENVELOPE Nº 2 “PROPOSTA DE PREÇOS”, quando for proposta de preços.

5.2. - As empresas deverão apresentar no envelope nº 1 “Documentação”, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou xérox, com original para verificação, os documentos a seguir relacionados:

5.2.1. - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, no prazo de validade;

5.2.2. - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da Certidão Negativa de Débito - CND, no prazo de validade;

5.2.3. - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.2.4. - Nos documentos relativos à prova de regularidade para com as Fazendas, serão aceitas somente certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativas, ou outra expressão congênere.

5.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

5.3. - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.3.1. - O licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar no envelope nº 1 “Documentação”, declaração, cujo modelo encontra-se no “Anexo III” deste edital, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

5.3.2. - No caso do não cumprimento do contido no subitem 5.3.1., por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, à mesma não será concedido o tratamento favorecido, estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3.3. - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do IPREMM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao IPREMM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3.4. - Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3.5. - Para efeito do disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do art. 45, da LC nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* do art. 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no art. 45 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4. - No Envelope nº 2 - "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em impresso que conste a razão social, e os dados da empresa, contendo, necessariamente na proposta, as seguintes especificações:

5.4.1. - Preços em valores unitários por cesta básica, sendo esta constituída pelos itens especificados no "Anexo I" deste edital, e valores totais do objeto da licitação.

5.4.2. - Os valores deverão ser cotados com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, já incluídos, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e etc.

6. - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. - Os envelopes nºs 1 e 2, contendo respectivamente a “Documentação” e “Proposta de Preços”, deverão ser entregues na sede do IPREMM, na Avenida Pedro de Toledo, nº 1.041, Bairro Palmital, Marília, Estado de São Paulo, AC: Sr. Fabiano Monteiro Mariúcio (Presidente da Comissão Permanente de Licitação) para serem protocolados impreterivelmente até às 14:00 horas do dia 10 de março de 2014 e abertos em ato público na presença da comissão permanente de licitação e dos representantes das empresas licitantes presentes às 14:10 horas do mesmo dia.

6.2. - As empresas licitantes poderão fazer-se representar por seus sócios ou administradores, conforme contrato social, devendo o representante exibir documento de identidade; poderá ainda fazer-se representar por procurador com mandato onde constem os poderes que lhe forem delegados, ficando o procurador obrigado a exibir o documento de identidade.

7. - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função dos preços cotados para o fornecimento, classificando-se em primeiro lugar as propostas que atendam as especificações técnicas das cestas básicas licitadas e que tenham o “MENOR PREÇO”, de conformidade com o disposto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do § 2º do art. 45 da lei supra.

8. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. - condições de pagamento: 07 (sete) dias após a entrega e aceitação das cestas básicas pelo servidor designado pelo IPREMM, juntamente com as respectivas notas fiscais de venda.

9. - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. - No local, dia e horário indicados no item “6” deste edital, serão recebidos os envelopes de nº 1 “Documentação” e de nº 2 “Proposta de Preços”.

9.2. - Após encerrado o prazo para entrega dos envelopes indicado no item anterior, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela comissão permanente de licitação justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

9.3. - Abertos os envelopes nº 1, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos representantes das empresas licitantes presentes e pela comissão permanente de licitação.

9.4. - Serão consideradas inabilitadas automaticamente as empresas participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste edital.

9.5. - Promulgado o resultado final da fase de habilitação da licitação, a comissão permanente de licitação procederá a abertura dos envelopes de nº 2, em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no item 9.1., se todas as empresas habilitadas ou não, desistirem da faculdade de

interposição de recursos, de modo expresso, mediante o registro da circunstância em ata.

9.6. - Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação preliminar da licitação.

9.7. - Abertos os envelopes de nº 2, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos representantes das empresas licitantes presentes e pela comissão permanente de licitação. Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam às especificações deste edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

9.8. - A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas empresas licitantes, nela compreendendo a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

9.9. - Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas de preços e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pela comissão permanente de licitação e, quando for o caso, pelos representantes das empresas licitantes presentes.

10. - FORMA DE PAGAMENTO

10.1. - O pagamento será de forma parcelada de acordo com o valor da quantidade de cestas básicas solicitadas e efetivamente fornecidas, sendo efetuado exclusivamente, por meio de cheque nominal emitido à empresa contratada, ou Boleto Bancário, configurando-se plena, geral e irrevogável quitação o saque da respectiva quantia, por parte da mesma, para todos os fins e efeitos de direito.

10.2. - A contratada, apresentará a fatura respectiva das cestas básicas fornecidas ao IPREMM, a quem competirá providenciar o seu aceite ou não, no prazo de 24h. (vinte e quatro horas) do recebimento da mesma. No caso de devolução da fatura por inexatidão, o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação desta.

11. - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Concluído os trabalhos de julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas e obedecidos os prazos legais de recursos, em seguida ocorrerá a deliberação da comissão permanente de licitação, quanto à homologação e adjudicação pela autoridade superior competente.

12. - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. – O IPREMM poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2. – Os recursos cabíveis, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser interpostos à Presidência do IPREMM, por intermédio da comissão permanente de licitação, observando-se o prazo legal para interposição.

13. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - Assegura-se a autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que assista a qualquer das empresas licitantes direito a indenização de qualquer espécie.

13.2. - A simples apresentação dos envelopes nº 1 “Documentação” e nº 2 “Proposta de Preços” para a licitação, significa que as empresas licitantes estão de pleno acordo com todas as exigências e especificações constantes deste edital, bem como as da legislação em vigor.

13.3. - Validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13.4. - Informações complementares sobre o presente edital poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento dos envelopes, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou pelo telefone prefixo 14, número 3433-0558. Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à comissão permanente de licitação, por escrito, no endereço indicado para recebimento dos envelopes no máximo em até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a entrega dos envelopes.

13.5. - Fazem parte do presente Edital:

13.5.1. - Anexo I – Especificação das cestas básicas.

13.5.2. - Anexo II – Minuta do contrato.

13.5.3. - Anexo III - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP

E, para conhecimento do público expede-se o presente edital da licitação modalidade Carta - Convite nº 001/2014, que deverá ser afixado no lugar de costume em mural existente nas dependências do IPREMM, publicado em resumo em jornal de ampla circulação no Município.

Marília, 26 de fevereiro de 2014.

FABIANO MONTEIRO MARIUCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

“CARTA CONVITE Nº 001/2014”

ANEXO I

Item	Quant.	Und.	Especificação
01	03	Pct	Arroz agulhinha extra longo, tipo um, limpo, sem mistura de grãos, com escolha de até 1% (um por cento), isento de matéria terrosa, sem sujidades de parasitas, larvas e de detritos animais ou vegetais, sendo polidos com glicoses, óleos vegetais comestíveis, talco ou outras substâncias comestíveis desde que não exceda a 5% (cinco por cento) da concentração. A Umidade tolerada será de no máximo 15% (quinze por cento), com validade mínima de 03 (três) meses a partir da data da entrega, em embalagem de 5 kg.
02	04	Pct	Feijão tipo um, limpo, sem mistura de grãos, com escolha de até 10% (dez por cento), isento de matérias terrosas, sem sujidades de parasitas, larvas e de detritos animais ou vegetais, sendo polidos com glicoses, óleos vegetais comestíveis, talco ou outras substâncias comestíveis desde que não exceda a 5% (cinco por cento) da concentração. A Umidade tolerada será de no máximo 15% (quinze por cento), com validade mínima de 03 (três) meses a partir da data da entrega, em embalagem de 1 kg.
03	05	Pct	Açúcar Refinado isento de fermento, de matérias terrosas, sem sujidades de parasitas, larvas e de detritos animais ou vegetais, com aspecto e cor próprios do açúcar refinado, com cheiro próprio, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, em embalagem de 1 kg.
04	01	Pct	Sal refinado com granulação uniforme, com aspecto e cor próprios do sal refinado, inodoro, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, em embalagem de 1 kg.
05	01	Pct	Café torrado e moído, com selo da ABIC, aspecto de pó homogêneo e cor variando entre castanho claro ao escuro, com cheiro e sabor próprios e ausência de parasitas, larvas ou substâncias estranhas, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, em embalagem de 500 grs.
06	01	Pct	Farinha de mandioca Crua de primeira qualidade isenta de parasitas, larvas e sujidades, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, em embalagem de 500 grs.
07	01	Pct	Fubá de milho amarelo de primeira qualidade isento de parasitas, larvas e sujidades, com validade mínima de 03 (três) meses a partir da data da entrega, em embalagem de 500 grs.
08	01	Pct	Farinha de trigo especial de primeira qualidade isenta de parasitas, larvas e sujidades, apresentando perfeito estado de conservação e ausência de umidade, fermentação ou deterioração química (estar rançosa). Apresentação na cor branca ou ligeiramente amarelada, em pó fino, com cheiro e sabor próprios, com validade mínima de 03 (três) meses a partir da data da entrega, em embalagem de 1 kg.
09	01	Pct	Biscoito ou bolacha isenta de matérias terrosas ou parasitas, apresentando um perfeito estado de conservação, apresentando ponto de cozimento, ou seja, não estar mal cozidos ou queimados, isenta de corante amarelo, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, em embalagem de 200 grs.
10	02	Pct	Macarrão com ovos isento de sujidade, parasitas e larvas, tipo espaguete com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, em embalagem de 500 grs.
11	02	Pct	Macarrão com ovos isento de sujidade, parasitas e larvas, tipo parafuso com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, em embalagem de 500 grs.
12	06	Lata/PET	Óleo de soja apresentando cor transparente levemente amarelada, cheiro característico, sem apresentar cheiro forte de soja ou outras substâncias tanto frio como quente. A embalagem em lata sem amassados,

			enferrujamentos ou estufadas, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, em embalagens de 900 ml.
13	03	Lata	Sardinha em conserva em óleo comestível, em embalagem de 125 grs
14	03	Lata/Tetra Pac	Extrato de Tomate, isento de fermentação, ausência de processamento defeituoso, apresentação de aspecto mole, cor vermelha, cheiro e sabor próprios, isentos de sujidades, parasitas e larvas com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, em embalagens de 340 grs.
15	01	Lata/Tetra Pac/Plastico	Goiabada em embalagem de 700 grs.

Quantidade a ser adquirida: 156 (cento e cinquenta e seis) cestas básicas

As cestas básicas deverão conter produtos de primeira qualidade, com as embalagens não danificadas ou violadas. Os produtos de cada cesta básica devem ser acondicionados, obrigatoriamente, em dois sacos plásticos transparentes, resistentes, compatível com o peso dos itens, e com a distribuição do peso entre os dois sacos de forma equivalente.

“CARTA CONVITE Nº 001/2014”

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que se enquadra como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, em cumprimento aos dispositivos do art. 3 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da mesma Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, conforme disposto no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

[Local], ____ de _____ de 2014.

[Nome do Representante legal – Cargo]